



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 1923	Semestre
A 1.ª série . . .	500	62,000
A 2.ª série . . .	400	36,000
A 3.ª série . . .	400	21,000
Avulso: Número de duas páginas \$20;		31,000
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 31-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:427 — Determina que a freguesia de Alcainça, concelho de Mafra, passe a denominar-se da Malveira e tenha a sua sede nesta povoação.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:856, que fixa o dia 8 de Julho para a realização da eleição de várias juntas de freguesia.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:857, que determina que a Junta do Crédito Público proceda à criação e emissão da importância nominal de 30:000 contos em títulos da dívida interna consolidada, com o juro do primeiro semestre de 1923 e seguintes, que serão entregues ao Tesouro para por êle serem empregados no reforço da garantia do empréstimo por operações de tesouraria, que lhe foi feito em Novembro de 1920, por Baring Brothers & Co., Limited, de Londres, nos termos do contrato de 16 de Junho de 1910.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:428 — Concede a reforma, no posto de aspirante a oficial, ao primeiro sargento n.º 1:750 da 7.ª companhia de reformados, Francisco Guimarães Fisher.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:583 — Manda passar ao estado de completo desarmamento a canhoneira *Ibo*.

Decreto n.º 8:868 — Regula os vencimentos líquidos mensais dos faroleiros e mecânicos faroleiros do continente e ilhas adjacentes.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:429 — Determina que a exportação para o estrangeiro de livros editados em Portugal não esteja sujeita às restrições impostas no decreto n.º 8:439.

Lei n.º 1:430 — Dá uma nova redacção à alínea b) do § 2.º do artigo 75.º do decreto n.º 5:817-A (Organização dos serviços de obras públicas).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:869 — Determina que o curador dos indígenas portugueses na Rodésia seja um magistrado judicial de 1.ª ou 2.ª instância que tenha servido, pelo menos, um ano na provincia de Moçambique, e ao qual o serviço que prestar na Curadoria seja contado como serviço judicial para todos os efeitos.

Decreto n.º 8:870 — Regula a forma de provimento das vagas de sub-directores de fazenda das colónias quando não haja primeiros officiaes com o tempo exigido pelo § 1.º do artigo 74.º do decreto n.º 3:059.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:427

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Alcainça, concelho de Mafra, passa a denominar-se da Malveira, e terá a sua sede nesta povoação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério o Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 8:856, publicado no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, novamente se publica:

Decreto n.º 8:856

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo anulado as eleições das Juntas de Freguesia de Arnóia, concelho de Celorico de Basto; Lever, concelho da Feira; Caminha, concelho do mesmo nome; Meixedo, concelho de Viana do Castelo, e Moinhos, concelho de Esposende: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 8 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

Fica por este decreto anulado o do n.º 8:840, na parte que se refere às eleições das Câmaras Municipais dos concelhos de Ancião, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo e Ovar, e na data de 1 de Julho, para que foi feita a fixação das eleições contidas no mesmo decreto.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 8:857

Tendo o Governo usado do crédito de £ 250:000 que, nos termos do artigo 4.º do contrato de 16 de Junho de 1910, lhe é concedido pelos banqueiros de Londres, Baring Brothers & Co., Limited; e

Considerando que os títulos de dívida consolidada in-